



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PROJETO DE LEI Nº 025/2025

“Altera o art. 4º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.184, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Tocantinópolis, criando e redefinindo secretarias municipais, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.184, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII- *Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Habitação*”, passará a ser:

VIII- Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;

“XI- *Secretário(a) Municipal de Transportes e Limpeza Pública*”, passará a ser:

XI - Secretário(a) Municipal de Transportes;

Art. 2º Acrescenta o inciso XII no art. 4º da Lei Municipal nº 1.184, de 13 de dezembro de 2024, para a criação do cargo de Secretário (a) Municipal de Habitação e Limpeza Pública.

Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Executivo, símbolo, DAS-1, na Secretaria Municipal de Habitação e Limpeza Pública.

Art. 4º Fica criado o cargo de Coordenador da Defesa Civil, símbolo DAS-2, na Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários.

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184, de 13 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

1º Ficam transferidos os seguintes cargos:

I- Os cargos vinculados às atividades de Habitação, antes lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, passam a compor a Secretaria Municipal de Habitação e Limpeza Pública, quais sejam: Secretário Executivo, Coordenador de Habitação, mantendo inalteradas os símbolos remuneratórios e quantitativo de cargos;

II- Os cargos vinculados às atividades de limpeza pública, antes lotados na Secretaria Municipal de Transportes, passam igualmente a compor a nova Secretaria Municipal de Habitação e Limpeza Pública, quais sejam: Coordenador de Limpeza Urbana, Rural e Área Indígena e Coordenador de Limpeza Urbana, mantendo inalteradas os símbolos remuneratórios e quantitativo de cargos;

Art. 6º Os cargos previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e integram a estrutura de direção, chefia e assessoramento superior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2025.

**FABION GOMES DE SOUSA**  
Prefeito de Tocantinópolis-TO

**JUSTIFICATIVA**

## PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura administrativa do Poder Executivo de Tocantinópolis, por meio da alteração do art. 4º e do Anexo I da Lei Municipal nº 1.184/2024, que trata da organização das Secretarias Municipais.

A proposta promove a redefinição de atribuições entre secretarias já existentes e a criação de nova pasta específica para fins de racionalização da gestão pública:

- A antiga Secretaria de Infraestrutura deixa de abarcar a função de habitação, mantendo-se exclusivamente voltada à execução de obras e serviços de engenharia urbana e rural.
- A Secretaria de Transportes também passa a ter competência exclusiva para transporte e logística municipal, desvinculando-se da função de limpeza pública.
- Cria-se, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Habitação e Limpeza Pública, que concentrará os esforços nas políticas habitacionais, na regularização fundiária e na gestão da limpeza urbana e resíduos sólidos, áreas que demandam planejamento específico e atuação técnica própria.

Além disso, propõe-se a inclusão, no Anexo I da Lei nº 1.184/2024, do cargo de Coordenador da Defesa Civil (DAS-2), vinculado à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários, medida essencial à organização de ações preventivas e emergenciais frente a eventos climáticos, enchentes e queimadas.

As alterações não apenas refletem o crescimento e a complexidade da gestão pública municipal, mas também buscam assegurar maior eficiência, melhor alocação de recursos e foco nas necessidades específicas da população tocantinopolina.

Cientes da importância desta reorganização para o interesse público, solicitamos a aprovação do presente projeto pelos nobres vereadores.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 7 dias do mês de maio de 2025.

**FABION GOMES DE SOUSA**  
Prefeito de Tocantinópolis-TO